



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, A CRECHE PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itaituba, a Creche para Idosos, com o objetivo de oferecer acolhimento, cuidados diurnos e atividades socioassistenciais e recreativas a pessoas idosas.

Art.2º - A Creche para Idosos poderá funcionar em regime diurno, oferecendo serviços como alimentação, acompanhamento médico e psicológico, atividades físicas e cognitivas, apoio de assistente social, oficinas e atividades de lazer.

Art.3º - A participação no programa será voluntária e gratuita, voltada preferencialmente para idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamentação posterior.

Art.4º - Esta Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, observadas as disposições orçamentárias e legais vigentes.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento municipal, além de possíveis convênios com os Governos Estadual e Federal, em especial por meio de:

I – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

III – Emendas parlamentares e convênios com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

IV – Parcerias com instituições filantrópicas e organizações sociais.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 21 de maio de 2025.

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:5216140
4253

Assinado de forma digital por
WASHINGTON RICARLOS
PEREIRA
MARQUES:52161404253
Dados: 2025.05.21 09:59:24
-03'00'

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar uma Creche para Idosos em Itaituba, com o propósito de atender à crescente demanda por espaços de acolhimento diurno para a população idosa.

Com o envelhecimento da população brasileira e as transformações nas dinâmicas familiares, muitos idosos encontram-se em situação de vulnerabilidade, sem acompanhamento durante o dia, enquanto seus familiares trabalham. A creche para idosos é uma política pública inovadora e humanizada, que visa promover o bem-estar físico, mental e social dos idosos, além de oferecer apoio às famílias cuidadoras.

A proposta respeita os limites constitucionais, pois trata-se de uma autorização, e não de imposição ao Executivo, preservando assim a harmonia entre os Poderes. Além disso, está alinhada com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 21 de maio de 2025.

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:521614042
53

Assinado de forma digital por
WASHINGTON RICARLOS
PEREIRA MARQUES:52161404253
Dados: 2025.05.21 09:59:50
+03'00'

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano